



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 7 / 2023****CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA KURUMA VEÍCULOS S/A****Processo nº 0006537-71.2022.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KURUMA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 00.827.783/0001-81, estabelecida Av. Nossa Senhora da Penha, 2255, Santa Luiza, Vitória/ES 29.045-402, tel/fax: (27) 2125-2125, endereço eletrônico: mirelif@aguiaibranca.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **MIRELI FERNANDES BARBOSA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.646.447-\*\*, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob a forma de fornecimento integral, com garantia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de veículos automotivos de fabricação nacional, com dação de veículos usados como parte do pagamento.

**Parágrafo Primeiro – Da Garantia e Assistência Técnica**

Os veículos deverão ter garantia de, no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 km e assistência técnica em todo o território nacional.

**Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar**

O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**Parágrafo Terceiro - Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

**Parágrafo Quarto – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

Os veículos deverão ser entregues na sede do TRE/ES, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Proceder ao recebimento definitivo dos veículos, por intermédio de servidores especialmente designados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

c) Disponibilizar à Contratada os veículos que farão parte do pagamento na sede do TRE/ES, após o recebimento definitivo do objeto, em data a ser informada pelo setor competente, mediante termo de recebimento, juntamente com os respectivos DUTs – Documento Único de Transferência do DETRAN – devidamente preenchidos e assinados, com reconhecimento de firma por cartório, após a realização de pesquisa no site do DETRAN/ES para averiguar os procedimentos de transferência dos veículos;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

- b) Fornecer e entregar os veículos em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- c) Substituir ou adequar o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do término do prazo máximo de entrega supra estabelecido, ou contados da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada;
- c.1) retirar, no ato da substituição do objeto que esteja em desacordo com as especificações, ou em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência da mesma, mediante documento hábil a ser emitido pelo fornecedor, os veículos que porventura tenham sido substituídos, por estarem em desacordo com as especificações;
- c.2) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione itens não aceitos por outro que contenha apenas os aprovados;
- c.3) providenciar a retirada de todo material não aceito pelo Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados automaticamente a partir da data do término do último prazo de entrega/substituição previsto neste instrumento, sob pena de caracterização de abandono, podendo ser, então, o material incorporado ao patrimônio deste TRE-ES.
- d) Assumir toda a responsabilidade sobre os veículos que farão parte do pagamento a partir da data da assinatura do termo de recebimento;
- e) Efetuar a transferência dos veículos entregues como parte do pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo DUT, conforme art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro, arcando com todas as despesas;
- f) Apresentar o número do registro dos veículos novos no RENAVAN e sanar pendências quanto às possíveis divergências de especificações em relação ao edital, por ocasião do recebimento provisório;
- g) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- h) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- h.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos veículos objeto deste Contrato a importância total de **R\$ 262.934,00** (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais), mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, sendo:

| ITEM 01                               |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| VALOR DO VEÍCULO NOVO                 | R\$ 169.350,00        |
| VALOR OFERTADO PELO VEÍCULO DO TRE/ES | R\$ 27.135,50         |
| VALOR DA PROPOSTA                     | <b>R\$ 142.214,50</b> |
| ITEM 02                               |                       |
| VALOR DO VEÍCULO NOVO                 | R\$ 169.350,00        |
| VALOR OFERTADO PELO VEÍCULO DO TRE/ES | R\$ 48.630,50         |
| VALOR DA PROPOSTA                     | <b>R\$ 120.719,50</b> |

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo**

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro**

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

**Parágrafo Quarto**

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL **(01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

**Parágrafo Quinto**

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos casos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ACÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Empenho nº 2023NE000221, de 27/03/2023.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na substituição do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **1% (um por cento)** sobre o valor do objeto, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada uma das ocorrências – entrega ou substituição;

a.1) como substituição deve ser entendida qualquer adequação ou correção que se faça necessária no objeto entregue, antes do seu aceite definitivo, seja a troca de parte ou de todo o veículo entregue.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

O atraso superior a 10 (dez) dias, na entrega ou na substituição, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

#### **Parágrafo Segundo**

Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser recebido, em uma única ocorrência – na entrega ou na substituição, no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

#### **Parágrafo Terceiro**

A solicitação de prorrogação do prazo de entrega ou de substituição, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejê-la.

#### **Parágrafo Quarto**

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **Parágrafo Sexto**

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

#### **Parágrafo Sétimo**

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

#### **Parágrafo Oitavo**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

#### **Parágrafo Nono**

A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do caput inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

#### **Parágrafo Décimo**

A contagem do prazo estabelecido no § 2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

#### **Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

#### **Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente**

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

## ADENDO I - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

### 1) A SEREM ADQUIRIDOS:

**1.1) ITEM 01** - 01 (um) veículo tipo “Sedan Médio”, com as seguintes características mínimas: Ano de fabricação: mínimo 2022; Combustível: bicombustível ou flex; Potência do motor: mínimo de 175 cv (no álcool ou gasolina); Capacidade do compartilhamento de carga (porta-malas): 465 litros; Capacidade do tanque de combustível: mínimo 49 litros; Transmissão: automática; Direção: elétrica, eletroassistida ou hidráulica; Freios: equipado com sistema ABS; Ter no mínimo duplo air bag frontal e laterais para os passageiros dos bancos traseiros; Capacidade mínima de passageiros: (05) cinco, com o condutor; Pintura externa: cor preta; Acesso: 04 (quatro) portas; Bancos reguláveis (dianteiros); Travamento elétrico para 04 (quatro) portas; Ar condicionado de fábrica; Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e traseiras; Tapetes para o assoalho; Sonorização multimídia; Sistema de alarme interligado com o acionamento de vidros e trancas automáticas; Distância entre eixos: mínimo 2.650 mm.

**1.2) ITEM 02** - 01 (um) veículo tipo “Sedan Médio”, com as seguintes características mínimas: Ano de fabricação: mínimo 2022; Combustível: bicombustível ou flex; Potência do motor: mínimo de 175 cv (no álcool ou gasolina); Capacidade do compartilhamento de carga (porta-malas): 465 litros; Capacidade do tanque de combustível: mínimo 49 litros; Transmissão: automática; Direção: elétrica, eletroassistida ou hidráulica; Freios: equipado com sistema ABS; Ter no mínimo duplo air bag frontal e laterais para os passageiros dos bancos traseiros; Capacidade mínima de passageiros: (05) cinco, com o condutor; Pintura externa: cor preta; Acesso: 04 (quatro) portas; Bancos reguláveis (dianteiros); Travamento elétrico para 04 (quatro) portas; Ar condicionado de fábrica; Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e traseiras; Tapetes para o assoalho; Sonorização multimídia; Sistema de alarme interligado com o acionamento de vidros e trancas automáticas; Distância entre eixos: mínimo 2.650 mm.

### 2) A SEREM OFERTADOS COMO PARTE DE PAGAMENTO

#### 2.1) Referente ao **ITEM 01**:

| Veículo                       | Placa   | Ano/mod.  | Combustível | Chassi            | Renavan   | Km     | Avaliação            |
|-------------------------------|---------|-----------|-------------|-------------------|-----------|--------|----------------------|
| FORD FOCUS 2L FC FLEX - SEDAN | MTV3760 | 2010/2011 | Flex        | 8AFTZZFFCBJ389171 | 282132724 | 63.700 | <b>R\$ 27.135,50</b> |

\*preço médio: avaliação realizada junto à empresa Curuma Veículos e Tabela FIPE.

#### 2.2) Referente ao **ITEM 02**:

| Veículo                       | Placa   | Ano/mod.  | Combustível | Chassi            | Renavan     | Km      | Avaliação            |
|-------------------------------|---------|-----------|-------------|-------------------|-------------|---------|----------------------|
| FORD RANGER XL/163CV - DIESEL | HNT5610 | 2010/2010 | DIESEL      | 8AFER13P9AJ325485 | 00249994011 | 136.000 | <b>R\$ 48.630,50</b> |

\*preço médio: avaliação realizada junto à empresa Curuma Veículos e Tabela FIPE.

2.3) Os veículos estão equipados com direção hidráulica, ar-condicionado, travas e vidros elétricos e alarme.

2.4) Os veículos, encontram-se em boas condições de conservação e operacionalidade e o veículo HNT5610 tem cobertura marítima em fibra na carroceria.

2.5) Será admitido, durante a formulação das propostas, que seja cotado valor igual ou superior àquele informado na tabela acima, devendo ser observado, obrigatoriamente, o valor mínimo de avaliação fixado para cada veículo.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELI FERNANDES BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 30/03/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0931761** e o código CRC **AEB1F20F**.